

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 05370

Projeto de Lei nº 76/2011 data 11 / 11 / 11

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

Autor: VERGADORA TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

1ª discussão em ____ / ____ / ____

2ª discussão em ____ / ____ / ____

3ª discussão em ____ / ____ / ____

Arquivado em ____ / ____ / ____

Desarquivado em ____ / ____ / ____



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 76/2011

Dispõe sobre a proibição de cortes nos serviços públicos de energia elétrica e água.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido às empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e água (Escelsa e Cesan) o corte dos serviços de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, assim como nas vésperas e nos dias de feriados municipais e nacionais. A idéia é evitar que a situação de pessoas necessitadas seja agravada. Muitas pessoas mantêm doentes em casa que necessitam do fornecimento de energia elétrica e de água para manter aparelhos médicos em funcionamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anchieta-ES

PROCOLO

Nº 05370 Fls. 212

Anchieta ES 11 / 11 / 11

Hora 09 / 02

[Assinatura]

Plenário Ulisses Guimarães, 16 de Novembro de 2011.

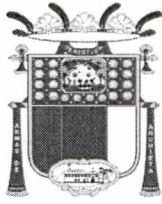
[Assinatura]
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI **As Comissões**

VEREADORA

De _____

Em, 11 / 11 / 11

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICACÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do município de Anchieta,

Tenho a honra de encaminhar o presente projeto de Lei, para elevada apreciação dos meus nobres colegas Vereadores, que visa denominar estar proibido a empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e água (Escelsa e Cesan) o corte dos serviços de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, assim como nas vésperas e nos dias de feriados municipais e nacionais.

Dá-se a proibição para evitar que a situação de pessoas doentes seja agravada. Muita pessoa mantém doentes em casa que necessitam do fornecimento de energia elétrica e de água para manter aparelhos médicos em funcionamento.

Diante disto, solicitamos a aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis.

Anchieta/ES, 16 de Novembro de 2011.


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Vereadora



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº115/2011

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº76/2011, que dispõe sobre denominação de via pública.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 22.11.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

III – Conclusão:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2011.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri

Presidente da CLJR

Cleber de Oliveira da Silva

Membro da CLJR

CONSULTA/0608/2012/MO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
At.: Dr. Marcelo de Souza Amaral – Assessoria Jurídica

Projeto de lei municipal – Proibição de corte de energia elétrica e fornecimento de água em determinados casos e dias – Impossibilidade de prosseguimento – Incompetência do Município e vício de iniciativa – Considerações.

“A consulente no uso do seu direito, vem por meio desta, fazer a seguinte consulta, objetivando dirimir dúvidas que chegam a esta Procuradoria.

Questionamento:

A nossa dúvida é com relação à iniciativa das leis o qual seguem abaixo. Assim, gostaríamos de um parecer sobre a questão para dar suporte ao nosso trabalho.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido às empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e água (Escelsa e Cesan) o corte dos serviços de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, assim como nas vésperas e nos dias de feriados municipais e nacionais. A idéia é evitar que a situação de pessoas necessitadas seja agravada. Muitas pessoas mantêm doentes em casa que necessitam do fornecimento de energia elétrica e de água para manter aparelhos médicos em funcionamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

O projeto de lei em tela não deve prosperar, posto que está eivado de inconstitucionalidade.

A matéria sobre a qual versa a proposta legislativa no que tange à energia elétrica encontra-se **excluída da competência legislativa municipal**, independentemente do aspecto concernente à iniciativa (projeto de autoria de prefeito ou de vereador) de tal projeto de lei. Se não, vejamos:

O art. 21, inc XII, al. b, da Constituição Federal, estabelece que:

“Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

.....
b) os serviços de instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos recursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos” (grifamos).

Pois bem. A fim de regulamentar o disposto na norma constitucional transcrita acima foi editada a Lei nº 9.427/96, diploma legal que veio a lume para os fins de instituir a Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica e disciplinar o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, dentre outras providências,

Como exemplo de uma, dentre as várias atribuições a serem exercidas pela Aneel, está a que consta no art. 3º, inc. IV, da Lei nº 9.427/96, e que prevê:

“Art. 3º Além das incumbências prescritas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL:

.....
IV – celebrar e gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos



Boletim de Direito Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos

de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, expedir autorizações, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões e a prestação dos serviços de energia elétrica”.

Informamos, a título de esclarecimento, que os arts. 29 e 30 da Lei nº 8.987/95 estabelecem, ambos, os encargos do Poder concedente no caso da energia elétrica.

Portanto, eventual pretensão de este Município impor, por meio de lei específica, limitações às empresas de energia elétrica que servem esta cidade implicará, inequivocadamente, ingerência na competência administrativa do respectivo Poder concedente ao qual a concessionária de serviço público em tela encontra-se vinculada, *in casu*, à União.

Em face do exposto acima, pela incompetência municipal para legislar sobre distribuição de energia elétrica e telefonia, o presente projeto de lei não deve ter prosseguimento.

No tocante a fornecimento de água, o problema não estaria na competência e sim na iniciativa, posto que estamos diante de um serviço público municipal e, por este motivo, a iniciativa de um projeto de lei com este jaez só poderia partir do Chefe do Poder Executivo e não de um edil.

Aqui também o projeto de lei não pode prosperar.

Esse é o nosso entendimento acerca do assunto em tela, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2012.

Elaboração:

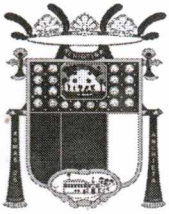


Márcio André de Oliveira
OAB/SP 173.788

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5370

Projeto de Lei nº 76/2011 data 11/11/11

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VERGADORA TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

PROJETO TROCADO

1ª discussão em 29/11/2011

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

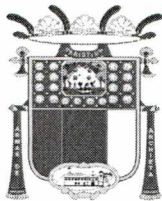
Arquivado em / /

Desarquivado em / /

As Comissões
De Justiça

Em 22/11/11

Presidente [Assinatura]



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 76. /2011

Dispõe sobre a **denominação** de via Pública e dá **outras** providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei;

Art. 1º Fica denominado estar proibido à empresas **concessionárias** de serviços públicos de **energia elétrica e água** (Escelsa e Cesan) o corte dos serviços de água e energia elétrica às sextas-feiras, **sábados**, domingos, assim como nas vésperas e nos dias de feriados municipais e nacionais. A idéia é evitar que a situação de pessoas necessitadas seja agravada. Muita pessoa mantém doentes em casa que necessitam do **fornecimento** de energia elétrica e de água para manter aparelhos médicos em **funcionamento**.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 16 de Novembro de 2011.


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
Vereadora

As Comissões
De
Em: 22/11/11
Presidente